



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 75/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.041.091/0001-04, com sede na Rua Dr. Carlos de Campos, nº 518, CEP. 13032-690 Vila Industrial – Campinas - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Antonio Joaquim de Moraes**, RG nº 4.137.217 SSP-SP e CPF nº 023.074.728-00, firmam o presente termo com fundamento na alínea “b” do inciso I, concomitantemente com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, consoante justificativas constantes de fls. 199/202 do Processo **TC-A nº 29.850/026/15**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1- Pelo presente termo, fica suprimida a quantia de 4500 pacotes de 500 gramas de café especial superior torrado e moído. O cronograma de entregas após a supressão encontra-se na tabela a seguir:

MESES/2016	QUANTITATIVO A SER ENTREGUE (Unidades/mês)
	<u>CAFÉ EM PÓ</u> (PACOTE DE 500 Gr)
Maio	Zero (0)
Junho	Zero (0)
Julho	1500
Agosto	Zero (0)
Setembro	1500
Outubro	1500
Novembro	1500
Dezembro	1500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 – A supressão aqui tratada resulta na importância de **R\$ 20.115,00** (vinte mil cento e quinze reais), o que corresponde a 25% de supressão em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

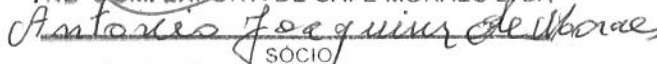
Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 02 JUN 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IND. COM. EXPORT. DE CAFÉ MORAES LTDA


SÓCIO

Antonio Joaquim de Moraes

Sócio

INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA